



APROVADO

Sala de Sessões: 27/04/22

Prefeitura Municipal de Alto Feliz

Geraldo Juhn
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 045,

ALTO FELIZ, 25 DE ABRIL DE 2022

CRIA CATEGORIA FUNCIONAL DE PROVIMENTO EFETIVO, RESPECTIVO NÚMERO DE CARGOS E PADRÃO DE VENCIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica criada categoria funcional de PORTEIRO, com o respectivo número de cargos e padrões de vencimento no quadro de cargos do art. 3º da Lei Municipal nº 165, de 27 de junho de 1996, nos seguintes termos:

Denominação categoria funcional	Carga horaria semanal	Padrão	Nº Cargos
Porteiro	40h	05	02

Art. 2º As atribuições e requisitos para provimento são os que constam no Anexo Único da presente Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Feliz,
aos vinte e cinco dias do mês de abril de 2022.

ROBES SCHNEIDER
Prefeito Municipal.



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

ANEXO ÚNICO

CATEGORIA FUNCIONAL: PORTEIRO

Padrão de vencimento: 05 (cinco)

Número de cargos: 02 (dois)

Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais

ATRIBUIÇÕES:

a) Síntese dos Deveres: Fiscalizar, observar e orientar a entrada e saída de pessoas, receber, identificar e encaminhar as pessoas aos destinatários. Abrir e fechar as dependências de prédios.

b) Exemplos de Atribuições: Receber a correspondência e encaminhá-la ao protocolo. Receber e transmitir mensagens. Manter o quadro de chaves, controlando seu uso e guarda. Comunicar à autoridade competente as irregularidades verificadas. Zelar pela ordem, segurança e limpeza da área sob sua responsabilidade. Inspeccionar os locais ou instalações do prédio, cuja segurança ou conservação implique em maior responsabilidade. Manter em condições de funcionamento os equipamentos de proteção contra incêndio ou quaisquer outros relativos à segurança do prédio. Utilizar recursos de informática. Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

Faz a ronda na área externa dos prédios públicos para preservação do seu patrimônio atentando para a movimentação de pessoas estranhas, danos às instalações, condições inseguras, portas abertas e outros aspectos que possam ameaçar a integridade física do patrimônio municipal e seus funcionários. Liga e desliga equipamentos ou sistemas de iluminação no início do expediente ou na eventualidade de qualquer esquecimento bem como acompanha a abertura e o fechamento das instalações pelos responsáveis, atentando pelas condições de segurança. Acompanha o trânsito de pessoas ao estoque de produtos acabados bem como a carga e descarga de mercadorias realizada por terceiros.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: carga horária normal de 40 (quarenta) horas semanais. A carga horária poderá ser cumprida, a critério da administração municipal, no período da noite.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Instrução:** 5º ano do ensino fundamental.
- b) Idade mínima:** 18 (dezoito) anos.
- c) Forma de provimento:** mediante concurso público.



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 045/2022

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O presente projeto visa criar a categoria funcional de Porteiro, com duas vagas para provimento.

Alguns servidores públicos municipais estão atualmente afastados de suas funções e, em razão da necessidade de readaptá-los a atividades compatíveis com suas funções, eis que possuem limitações de função, entendeu por bem a administração criar a categoria funcional de porteiro, fazendo com que esses servidores possam desempenhar funções no Município.

Além do mais em razão da nova localização da Escola Municipal constatou-se da necessidade de dispormos de Porteiros para que recebam as crianças e encaminhem as mesmas, após as aulas, para os meios de transporte. Ainda, objetiva-se garantir a segurança das nossas crianças e dos prédios públicos com escola municipal, escola de educação infantil e posto de saúde, garantindo mais tranquilidade aos pais e aos próprios servidores da educação.

Atente-se, todavia, que eventualmente os servidores que venham a ser readaptados de função, de acordo com o que prevê a Lei Municipal 953/2013, em seu art. 25, que assim prevê:

Art. 25. Readaptação é a investidura do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, verificada em inspeção de saúde oficial, enquanto permanecer nesta condição. **(NR)** (caput com redação estabelecida pelo art. 1º da Lei Municipal nº 1.423, de 29.06.2020)

§ 1º A readaptação será efetivada em cargo de igual padrão de vencimento ou inferior e que não exija para a investidura habilitação e/ou nível de escolaridade superiores às exigidas para o cargo de origem, sendo garantida a remuneração do cargo de origem. **(NR)** (redação estabelecida pelo art. 1º da Lei Municipal nº 1.423, de 29.06.2020)

Portanto, no caso de readaptação de servidores não haverá novos gastos à administração e os futuros servidores realocados terão garantida a sua remuneração e sua jornada de trabalho, conforme exige a Lei Municipal.

Assim, com a criação ao cargo de Porteiro, conseguirá a administração adaptar servidores considerados inaptos para o desempenho das funções dos cargos que ocupam

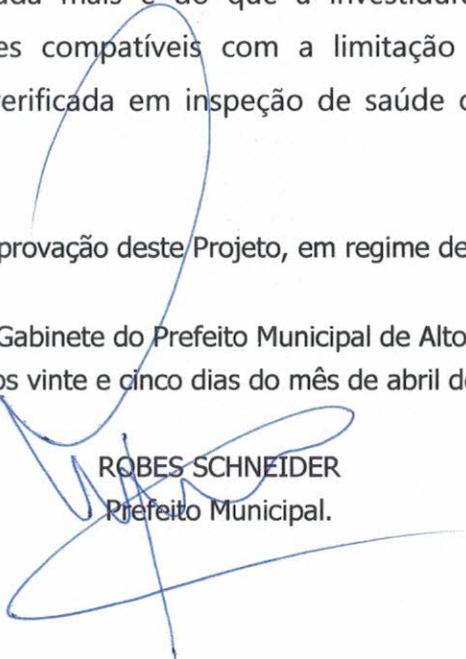


Prefeitura Municipal de Alto Feliz

Com a aprovação do presente projeto e a criação dos cargos, poderá a administração realizar a readaptação, que nada mais é do que a investidura do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, verificada em inspeção de saúde oficial, enquanto permanecer nesta condição.

Contamos com a aprovação deste Projeto, em regime de urgência, urgentíssima.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Feliz,
aos vinte e cinco dias do mês de abril de 2022.


ROBES SCHNEIDER
Prefeito Municipal.